

BANRISUL

AÇÕES COLETIVAS SOBRE 7ª E 8ª HORA EXTRA

INFORMAÇÕES ATUALIZADAS OUTUBRO / 2021

Nº PROCESSO	OBJETO	FASE PROCESSUAL	ANDAMENTO
0020715-27.2014.5.04.0005	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTAS	Recursal	O Tribunal Regional do Trabalho acolheu o Recurso Ordinário do sindicato, deferindo o pagamento da 7ª e da 8ª horas como extras. O banco recorreu ao TST (Brasília). <u>Aguardando julgamento do Recurso de Revista do banco.</u>
0021712-73.2015.5.04.0005	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UGC - UNIDADE DE GESTÃO CORPORATIVA	Recursal	Sindicato obteve decisão favorável aos trabalhadores no Tribunal Regional (TRT4), que concedeu horas extras desde 2005. O Banco recorreu ao TST (Brasília), e o processo <u>encontra-se aguardando julgamento.</u>
0021816-11.2015.5.04.0023	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE SEGURO PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO	Recursal	Processo com decisão favorável aos trabalhadores no Tribunal Regional (TRT4), mantendo a condenação ao pagamento de horas extras desde 2010. O Banco e o Sindicato apresentaram Recursos (Recurso de Revista) ao TST (Brasília), que aguardam julgamento. Tendo em vista que o pedido principal teve decisão favorável, o recurso do Sindicato discute apenas o prazo prescricional por meio do aproveitamento de protesto interruptivo, para que a condenação abarque um maior período.
0021713-86.2015.5.04.0028	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	Recursal	Processo com decisão favorável aos trabalhadores no Tribunal Regional (TRT4), condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2005. O Banco apresentou Recurso de Revista ao TST (Brasília) e, ante a negativa de seguimento, insistiu interpondo outras duas medidas: Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e Agravo Interno. Contudo, os recursos do Banco tiveram provimento negado perante a 8ª Turma do TST.
0021731-52.2015.5.04.0014	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE FINANCEIRA	Recursal	Sentença em 1ª instância e decisão do Tribunal Regional (TRT4) haviam declarado a ilegitimidade do Sindicato, entendendo que a entidade sindical não poderia representar os trabalhadores neste caso e extinguindo o feito. Sindicato obteve reforma da decisão no TST (Brasília), sendo determinado que o processo volte à 1ª instância para que sejam analisados os pedidos formulados. O Banco recorreu desta decisão por meio de <u>Recurso de Revista do TST.</u>
0021723-14.2015.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE COMERCIAL DE GOVERNOS	Recursal	Em 1ª instância a sentença foi desfavorável aos trabalhadores. Sindicato obteve reforma desta decisão no Tribunal Regional (TRT4), sendo o Banco condenado ao pagamento de horas extras desde 2005. O Banco buscou a reforma interpondo recursos perante o TST (Brasília), sem êxito. O Banco apresenta, ainda, Recurso Extraordinário ao STF, O Sindicato apresentou resposta ao Recurso Extraordinário e aguarda remessa ao STF e <u>julgamento.</u>
0021709-94.2015.5.04.0013	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 14/12/2010, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso. Aguarda julgamento no TST.
0021712-04.2015.5.04.0028	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE NEGÓCIOS RURAIS	Recursal	Sindicato obteve decisão favorável aos trabalhadores, sendo o Banco condenado ao pagamento de horas extras desde 2005. O Banco apresentou Recurso de Revista ao TST (Brasília), que teve seguimento negado (quando o recurso não preenche os requisitos para seguir). Visando "destrancar" o recurso e obter nova análise da discussão, o Banco apresentou mais duas medidas recursais (quais sejam: Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e outro Agravo contra a decisão que apreciou o referido Agravo de Instrumento). Em julgamento pelo TST, o Agravo do Banco teve provimento negado em 27.08.2021. Caso o Banco não apresente nova medida recursal, os autos deverão voltar à 1ª instância.
0021717-86.2015.5.04.0008	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE MERCADOS DE CAPITAIS E FUNDOS ESTRUTURADOS	Recursal	O processo foi extinto por litispendência em relação ao processo ajuizado pelo Sindicato em 2014 (processo n. 0020715-27.2014.5.04.0005 - SEEB 410). Isto ocorre quando o Judiciário entende que já há ação idêntica em curso. O Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília), que manteve o reconhecimento da litispendência. O Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília) visando reformar a decisão e afastar a litispendência, de maneira que o processo encontra-se aguardando julgamento.
0021790-34.2015.5.04.0016	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE COMERCIAL E MARKETING	Recursal	Mantida decisão favorável aos trabalhadores no Tribunal Regional (TRT4), sendo o Banco condenado ao pagamento de horas extras desde 2010. Tanto o Banco quanto o Sindicato apresentaram recurso ao TST (Brasília), que aguarda julgamento. O Sindicato apresentou recurso, mesmo obtendo decisão favorável, visando obter a aplicação de protesto interruptivo de prazo prescricional, para que a condenação abarque maior lapso temporal.
0021792-04.2015.5.04.0016	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2005, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso. Aguarda julgamento no TST.
0021713-13.2015.5.04.0020	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	Recursal	No Tribunal Regional (TRT4), o Sindicato obteve a reforma de decisão que havia sido desfavorável (por declarar coisa julgada em relação a outro processo coletivo) em 1ª instância. A decisão do regional condenou, portanto, o Banco ao pagamento de horas extras desde 2010. Tanto o Banco quanto o Sindicato apresentaram recursos, dando continuidade à discussão perante o TST (Brasília). Esclarece-se que o Sindicato apresentou recurso, mesmo obtendo decisão favorável, visando a aplicação de protesto interruptivo de prazo prescricional, para que a condenação abarque maior lapso temporal. Todavia, tanto o Agravo do Banco quanto o do Sindicato tiveram provimento negado em 27.08.2021. Caso o Banco não interponha novo recurso, os autos deverão voltar à 1ª instância.
0021733-98.2015.5.04.0021	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE CONTROLADORIA	Recursal	O Tribunal Regional (TRT4) proferiu decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras. Contudo, apenas de horas extras a partir de 2010. Tanto o Banco quanto o Sindicato apresentaram recursos, dando continuidade à discussão perante o TST (Brasília). Esclarece-se que o Sindicato apresentou recurso, mesmo obtendo decisão favorável, visando a aplicação de protesto interruptivo de prazo prescricional, para que a condenação abarque maior lapso temporal. Aguarda julgamento.
0021748-12.2015.5.04.0007	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE PAGADORA	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2005, foi obtida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. Aguarda julgamento no TST.
0021762-42.2015.5.04.0024	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA	Recursal	Sindicato obteve a reforma de decisão proferida em 1ª instância, que havia sido desfavorável aos trabalhadores. No Tribunal Regional (TRT4), portanto, o Banco foi condenado ao pagamento de horas extras desde 2005. O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. Aguarda julgamento no TST.
0021731-58.2015.5.04.0012	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE GESTÃO DE RISCO CORPORATIVO	Execução	Sindicato obteve decisão favorável aos trabalhadores, sendo o Banco condenado ao pagamento de horas extras desde 2005. Tendo em vista que a decisão transitou em julgado (quando não é mais possível a interposição de recurso discutindo se são ou não devidas as horas extras), o Sindicato requereu a juntada de documentos para realização dos cálculos. O Banco está recorrendo da determinação de juntada de documentos. O <u>processo encontra-se aguardando julgamento deste recurso.</u>
0021732-43.2015.5.04.0012	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE GESTÃO PATRIMONIAL	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2005, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. Aguarda julgamento no TST.

0021795-71.2015.5.04.0011	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE COMERCIAL DE CORPORATIVA	Recursal	Sindicato obteve reforma de decisão que havia sido desfavorável em 1ª instância (juízo de origem havia reconhecido litispendência, isto é, extinto o processo por entender que há outro idêntico em curso). No Tribunal Regional (TRT4) o Banco foi condenado ao pagamento de horas extras desde 2010. Tanto o Banco quanto o Sindicato apresentaram recursos, dando continuidade à discussão perante o TST (Brasília). Esclarece-se que o Sindicato apresentou recurso, mesmo obtendo decisão favorável, visando a aplicação de protesto interruptivo de prazo prescricional, para que a condenação abarque maior lapso temporal. Aguarda julgamento.
0021711-88.2015.5.04.0005	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS	Recursal	Sindicato obteve a reforma, no Tribunal, da decisão de 1ª instância que havia sido desfavorável aos trabalhadores. Portanto, o Tribunal Regional (TRT4) condenou o Banco ao pagamento de horas extras desde 2005. Banco apresentou recurso ao TST (Brasília), que teve seguimento negado (isto ocorre quando o recurso não preenche requisitos formais). Diante disso, o Banco ainda apresentou Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, novamente sem êxito, e Agravo Interno. O Sindicato apresentou resposta a todas as medidas interpostas pelo Banco, e o processo encontra-se aguardando o julgamento.
0021721-96.2015.5.04.0017	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Recursal	Sindicato obteve a reforma, no Tribunal, da decisão de 1ª instância que havia sido desfavorável aos trabalhadores. Portanto, o Tribunal Regional (TRT4) condenou o Banco ao pagamento de horas extras desde 2005. O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília), que aguarda julgamento.
0021797-41.2015.5.04.0011	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE MICRO CRÉDITO	Recursal	Tribunal Regional (TRT4) havia mantido decisão que declarava a ilegitimidade ativa do Sindicato. Isto é, entendiam que o Sindicato não poderia representar os trabalhadores no pedido de horas extras e, por conta disso, extinguiam o processo. O Sindicato obteve a reforma desta decisão no TST (Brasília), que reconheceu que a entidade sindical é legítima para representar seus trabalhadores no processo. TST determinou que o processo retornasse à origem, para que os pedidos formulados fossem analisados. Na origem, foi proferida sentença favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2005. Tanto o Sindicato quanto o Banco apresentaram recurso ao Tribunal Regional (Recurso Ordinário). Esclarece-se que o recurso apresentado pelo Sindicato busca somente o reconhecimento dos reflexos das horas extras em PLR. O processo aguarda julgamento no Tribunal Regional.
0021796-56.2015.5.04.0011	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE ENGENHARIA	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores no Tribunal Regional (TRT4), sendo o Banco condenado ao pagamento de horas extras desde 2005. Os recursos do Banco ao TST (Brasília) não tiveram êxito, transitando em julgado (não é mais possível apresentar recursos buscando discutir se são devidas ou não as horas extras). O processo retornou à 1ª instância para fase de cálculos. O Banco apresentou cálculos em 24.08.2021. No momento, aguarda-se despacho do juiz para continuidade da discussão sobre os valores devidos aos trabalhadores.
0021814-41.2015.5.04.0023	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE CÂMBIO	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2005, foi obtida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. Aguarda julgamento no TST.
0021815-26.2015.5.04.0023	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores mantida no Tribunal Regional (TRT4), que condenou o Banco ao pagamento de horas extras desde 2010. Tanto o Banco quanto o Sindicato apresentaram recursos, dando continuidade à discussão perante o TST (Brasília). Esclarece-se que o Sindicato apresentou recurso, mesmo obtendo decisão favorável, visando a aplicação de protesto interruptivo de prazo prescricional, para que a condenação abarque maior lapso temporal. Aguarda julgamento no TST.
0021724-96.2015.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE CRÉDITO	Recursal	Sindicato reformou, no Tribunal Regional (TRT4), decisão que havia sido desfavorável aos trabalhadores em 1ª instância. O Tribunal Regional, portanto, condenou o Banco ao pagamento de horas extras. Aos empregados que estão listados no protesto interruptivo ajuizado em 2010, determinou-se o pagamento das horas extras desde 2005. Aos empregados que não estão listados, restou determinado o pagamento das horas extras desde 2010. Tanto o Banco quanto o Sindicato apresentaram recursos, dando continuidade à discussão perante o TST (Brasília). Esclarece-se que o Sindicato apresentou recurso, mesmo obtendo decisão favorável, visando a aplicação de protesto interruptivo de prazo prescricional para todos os empregados substituídos, buscando que todos recebam horas extras desde 2005. O processo encontra-se aguardando julgamento.
0021725-30.2015.5.04.0019	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES	Recursal	Sentença foi desfavorável aos trabalhadores, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato. Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4), mas não obteve êxito. Diante disso, Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília). Processo aguarda decisão do TST.
0021886-12.2016.5.04.0017	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE NEGÓCIOS - GN	Recursal	Decisão do Tribunal Regional (TRT4) determinando o pagamento de horas extras desde 2010. Contudo, o Tribunal Regional autorizou a a supressão do ADI quando os Gerentes de Negócios tiverem jornada de 6 horas. Diante disso, o Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília) visando reformar a decisão no que tange à supressão do ADI. O Banco também apresentou recurso ao TST. Aguarda decisão do TST.
0020268-43.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE AUDITORIA	Recursal	Sindicato obteve a reforma, no Tribunal, da decisão de 1ª instância que havia sido desfavorável aos trabalhadores. Portanto, o Tribunal Regional (TRT4) condenou o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012. O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília), que aguarda julgamento.
0020270-13.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE CARTÕES	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. Aguarda julgamento no TST.
0020272-80.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA CONTABILIDADE	Recursal	Sindicato obteve decisão favorável aos trabalhadores, sendo o Banco condenado ao pagamento de horas extras desde 2012. A decisão transitou em julgado (quando não é mais possível recorrer para discutir se são ou não devidas as horas extras). Foi iniciada a fase de cálculos dos valores devidos. O Banco apresentou recurso (Agravo de Petição) em face da sentença que atribuiu critérios de cálculos. O Sindicato respondeu e o processo encontra-se aguardando julgamento do Agravo de Petição no Tribunal Regional (TRT4).
0020273-65.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE BANRISUL CARTÕES (outra empresa, funcionários cedidos pelo Banco)	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). Banco apresentou recurso ao TST (Brasília), que teve seguimento negado (isto ocorre quando o recurso não preenche requisitos formais). Diante disso, o Banco ainda apresentou Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, novamente sem êxito, e Agravo Interno. O Sindicato apresentou resposta a todas as medidas interpostas pelo Banco, e o processo encontra-se aguardando o julgamento do Agravo Interno.
0020280-57.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTAS CONSÓRCIOS	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores em 1ª instância, determinando o pagamento das horas extras desde 2012. O Banco apresentou recurso (Recurso Ordinário) ao Tribunal Regional (TRT4). O processo encontra-se aguardando julgamento pelo Tribunal Regional.
0020288-34.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITO	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. Aguarda julgamento no TST.
0020290-04.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - DIRETORIA	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). Banco apresentou recurso ao TST (Brasília), que teve seguimento negado (isto ocorre quando o recurso não preenche requisitos formais). Diante disso, o Banco ainda apresentou Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e Agravo Interno, ambos sem êxito. Banco apresentou Recurso Extraordinário ao STF em 21.06.2021. Sindicato apresentou resposta e o processo encontra-se aguardando análise pelo STF.

0020291-86.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTAS GOVERNANÇA DE TI	Recursal	Sindicato obteve a reforma, no Tribunal, da decisão de 1ª instância que havia sido desfavorável aos trabalhadores por entender que a entidade sindical não tinha legitimidade para representação dos empregados neste processo. O Tribunal Regional (TRT4) condenou o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012. O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília), que aguarda julgamento.
0020292-71.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANÁLISE DE CRÉDITO	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). Banco apresentou recurso ao TST (Brasília), que teve seguimento negado. Diante disso, o Banco ainda apresentou Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, novamente sem êxito, e Agravo Interno. O Sindicato apresentou resposta a todas as medidas interpostas pelo Banco, e o processo encontra-se aguardando o julgamento do Agravo Interno.
0020295-26.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - NÚCLEO ESTRATÉGICO	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. Aguarda julgamento no TST.
0020296-11.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - OUVIDORIA	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. Aguarda julgamento no TST.
0020297-93.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - SECRETARIA GERAL	Recursal	Sindicato obteve a reforma, no Tribunal, da decisão de 1ª instância que havia sido desfavorável aos trabalhadores. Portanto, o Tribunal Regional (TRT4) condenou o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012. O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília), que aguarda julgamento.
0020298-78.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA VAREJO	Recursal	Sentença foi desfavorável aos trabalhadores, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato. Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4), mas não obteve êxito. Diante disso, Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília). Processo aguarda decisão do TST.
0021629-95.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE CONTAS	Recursal	Decisão do Tribunal Regional (TRT4) foi desfavorável aos trabalhadores, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato. Diante disso, Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília). Processo aguarda decisão do TST.
0021628-13.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ASSISTENTE DG	Recursal	Sindicato reformou, no Tribunal Regional (TRT4), decisão que havia sido desfavorável aos trabalhadores em 1ª instância. O Tribunal Regional, portanto, condenou o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012. Banco apresentou recurso ao TST (Brasília), que teve seguimento negado. Diante disso, o Banco ainda apresentou Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, novamente sem êxito, e Agravo Interno. O Sindicato apresentou resposta a todas as medidas interpostas pelo Banco, e o processo encontra-se aguardando o julgamento do Agravo Interno.
0021693-08.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - UNIDADE DE CONTRATAÇÃO	Recursal	Tribunal Regional (TRT4) reformou a sentença, em favor dos trabalhadores, absolvendo o Banco da condenação. Tanto o Banco quanto o Sindicato apresentaram recurso para continuidade da discussão perante o TST (Brasília). O processo encontra-se aguardando análise pelo TST.
0021694-90.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTAS UNIDADE DE LICITAÇÃO	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. Aguarda julgamento no TST
0020488-41.2017.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - UNIDADE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - UDS PROVISÓRIA Nº 0020833-05.2021.5.04.0022). (EXECUÇÃO	Recursal	Sindicato obteve reforma, no Tribunal Regional (TRT4), de decisão que havia sido desfavorável aos trabalhadores em 1ª instância por reconhecer litispendência. O Tribunal Regional condenou o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012. Banco apresentou recurso ao TST (Brasília), que teve seguimento negado (isto ocorre quando o recurso não preenche requisitos formais). Diante disso, o Banco ainda apresentou Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e Agravo Interno, ambos sem êxito. Banco apresentou Recurso Extraordinário ao STF em 09.08.2021, que ainda não foi julgado.
0021077-87.2018.5.04.0005	7ª e 8ª HORA EXTRA - ASSESSOR JURÍDICO	Recursal	Decisão em 1ª instância (sentença) foi desfavorável aos trabalhadores, reconhecendo a ilegitimidade ativa do sindicato. Isto é, o juízo entendeu que a entidade sindical não era legítima para representar os trabalhadores quanto ao pedido de horas extras. O Sindicato apresentou recurso (Recurso Ordinário) e obteve o reconhecimento da nulidade da sentença no Tribunal Regional (TRT4). O Tribunal Regional determinou o retorno dos autos à 1ª instância, para análise dos pedidos formulados. Portanto, o processo aguarda nova sentença.
0021095-11.2018.5.04.0005	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE CÂMBIO	Recursal	Sentença desfavorável aos trabalhadores, extinguindo o processo por entender que não haveria interesse de agir. O Sindicato apresentou recurso (Recurso Ordinário) ao Tribunal Regional (TRT4), contudo, não obteve a reforma da decisão. Diante disso, o Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília). O processo encontra-se no Gabinete do Ministério do TST desde 02.08.2021 aguardando decisão.
0021136-12.2018.5.04.0026	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Recursal	O Tribunal Regional entendeu pela extinção do processo por litispendência em relação ao processo coletivo 0020488-41.2017.5.04.0002 (SEEB 848). Isto ocorre quando o Judiciário entende que já há ação idêntica em curso. Diante disso, Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília). Processo aguarda decisão do TST.
0021174-54.2018.5.04.0016	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS	Instrução	O processo encontra-se suspenso até o julgamento de outra ação coletiva (Processo n. 0021694-90.2017.5.04.0002 - SEEB 774), pois depende do resultado desta outra ação coletiva, que está obtendo, até o momento, decisão favorável aos trabalhadores e aguarda julgamento de recurso apresentado pelo Banco perante o TST (Brasília).
0021108-38.2018.5.04.0028	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE COMERCIAL DE VAREJO	Instrução	O processo encontra-se suspenso até o julgamento de outra ação coletiva (Processo n. 0020298-78.2017.5.04.0002 - SEEB 637), pois depende do resultado desta outra ação coletiva. A ação coletiva n. 0020298-78.2017.5.04.0002 teve sentença desfavorável aos trabalhadores, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato. Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4), mas não obteve êxito. Diante disso, Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília), aguardando decisão.
0021142-67.2018.5.04.0010	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA OUVIDORIA GERAL	Recursal	Realizada audiência em 13.07.2021. Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0020296-11.2017.5.04.0002, uma vez que esta ação vincula-se ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0020296-11.2017.5.04.0002 manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) e encontra-se aguardando julgamento de recurso apresentado pelo Banco no TST (Brasília).
0021125-22.2018.5.04.0013	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA NÚCLEO DE ESTRATÉGIA E MONITORAMENTO	Instrução	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0020295-26.2017.5.04.0002, uma vez que esta ação vincula-se ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0020295-26.2017.5.04.0002 manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) e aguardando julgamento de recurso apresentado pelo Banco no TST (Brasília).
0021150-96.2018.5.04.0025	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE ANÁLISE DE CRÉDITO	Inicial	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0020292-71.2017.5.04.0002 (SEEB 633), uma vez que esta ação vincula-se ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0020292-71.2017.5.04.0002 (SEEB 633) manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) e encontra-se aguardando julgamento de Agravo Interno apresentado pelo Banco no TST (Brasília).
0021138-79.2018.5.04.0026	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE GOVERNANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Recursal	Decisão em 1ª instância (sentença) havia extinto o processo por litispendência em relação ao processo n. 0020715-27.2014.5.04.0005 (SEEB 410). Isto ocorre quando o juízo entende que já há ação idêntica em curso. O Sindicato obteve a reforma desta decisão perante o Tribunal Regional (TRT4), sendo determinado que o processo retorne à 1ª instância para análise dos pedidos formulados pela entidade sindical e prolação de nova sentença. O processo retornou à 1ª instância em 15.05.2021 e encontra-se aguardando realização de audiência.

0021145-89.2018.5.04.0020	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA DIRETORIA	Recursal	O processo foi extinto por litispendência em relação aos processos nºs 0020290-04.2017.5.04.0002 (SEEB 63) e 0020715-27.2014.5.04.0005 (SEEB 410). Isto ocorre quando o Judiciário entende que já há ação idêntica em curso. O Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4) buscando a reforma da decisão, mas não obteve êxito. Diante disso, o Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília), que aguarda julgamento.
0021163-67.2018.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE CONSÓRCIOS	Recursal	O processo foi extinto por litispendência em relação aos processos n. 0020280-57.2017.5.04.0002 (SEEB 627). Isto ocorre quando o Judiciário entende que já há ação idêntica em curso. O Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4) buscando a reforma da decisão, mas não obteve êxito. Diante disso, o Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília). Os autos foram remetidos ao TST em 06.09.2021 e o processo aguarda decisão.
0021195-51.2018.5.04.0009	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE BANRISUL CARTÕES	Inicial	Foi determinada a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0020273-65.2017.5.04.0002 (SEEB 626), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0020273-65.2017.5.04.0002 está tendo decisão desfavorável.
0021146-62.2018.5.04.0024	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE CONTABILIDADE	Recursal	Sentença em 1ª instância havia declarado a ilegitimidade do Sindicato, entendendo que a entidade sindical não poderia representar os trabalhadores neste caso e extinguindo o feito. Sindicato obteve reforma da decisão no Tribunal Regional (TRT4), sendo determinado que o processo volte à 1ª instância para que sejam analisados os pedidos formulados. Processo retornou à 1ª instância e em 13.08.2021 teve audiência de instrução designada para realização em 09.03.2022. Apenas após a audiência será prolatada nova sentença.
0021166-59.2018.5.04.0022	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE CARTÕES	Recursal	Decisão em 1ª instância (sentença) havia extinto o processo por litispendência em relação ao processo n. 0020270-13.2017.5.04.0002 (SEEB 624). Isto ocorre quando o juiz entende que já há ação idêntica em curso. O Sindicato obteve a reforma desta decisão perante o Tribunal Regional (TRT4), sendo determinado o sobrestamento do processo até o final (trânsito em julgado) do processo n. 0020270-13.2017.5.04.0002. O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília), que aguarda decisão.
0021179-21.2018.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA BAGERGS	Recursal	O processo foi extinto em decorrência da declaração de existência de coisa julgada em relação ao processo n. 0020269-28.2017.5.04.0002 (SEEB 623). Isto ocorre quando o Judiciário entende que já houve um processo, que finalizou, com a mesma discussão e as mesmas partes envolvidas. O Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4) buscando a reforma da decisão, mas não obteve êxito. Diante disso, o Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília), que aguarda julgamento.
0021148-74.2018.5.04.0010	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	Instrução	Processo está aguardando realização de audiência de instrução, que foi designada para 05.10.2021.
0021155-21.2018.5.04.0025	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	Inicial	Foi determinada a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021725-30.2015.5.04.0019 (SEEB 545), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. No processo n. 0021725-30.2015.5.04.0019, a sentença foi desfavorável aos trabalhadores, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato. Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4), mas não obteve êxito. Diante disso, Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília) e encontra-se aguardando julgamento do TST.
0021003-58.2018.5.04.0029	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE POLÍTICA DE CRÉDITO E ANÁLISE DE RISCO	Recursal	O processo foi extinto por litispendência em relação aos processos n. 0020747-92.2015.5.04.0103 (SEEB 624). Isto ocorre quando o Judiciário entende que já há ação idêntica em curso. O Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4) buscando a reforma da decisão, mas não obteve êxito. Diante disso, o Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília), que aguarda julgamento.
0021132-14.2018.5.04.0013	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE CRÉDITO	Recursal	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021724-96.2015.5.04.0002, uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0021724-96.2015.5.04.0002 manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) e encontra-se aguardando julgamento do recurso a no TST (Brasília).
0021173-60.2018.5.04.0019	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE ENGENHARIA	Inicial	Embora o Sindicato tenha formulado requerimento para suspensão do processo até o final (trânsito em julgado) do processo n. 0021796-56.2015.5.04.0011 (SEEB 528), juiz não concedeu e prolatou sentença. Sentença em 1ª instância reconhece a ilegitimidade do Sindicato, entendendo que a entidade sindical não poderia representar os trabalhadores neste caso e extinguindo o feito. O Sindicato apresentou recurso (Recurso Ordinário) e o processo encontra-se aguardando julgamento perante o Tribunal Regional (TRT4).
0021186-16.2018.5.04.0001	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE MICRO CRÉDITO E NEGÓCIOS ESPECIAIS	Recursal	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021797-41.2015.5.04.0011 (SEEB 527), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. No processo n. 0021797-41.2015.5.04.0011 foi proferida sentença favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2005. Tanto o Sindicato quanto o Banco apresentaram recurso ao Tribunal Regional (Recurso Ordinário). Esclarece-se que o recurso apresentado pelo Sindicato busca somente o reconhecimento dos reflexos das horas extras em PLR. O processo aguarda julgamento no Tribunal Regional.
0021186-98.2018.5.04.0006	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Recursal	O processo foi extinto por litispendência em relação aos processos n. 0021721-96.2015.5.04.0017 (SEEB 526). Isto ocorre quando o Judiciário entende que já há ação idêntica em curso. O Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4) buscando a reforma da decisão, mas não obteve êxito. O Sindicato apresentou Recurso de Revista e Agravo de Instrumento em Recurso de Revista ao TST, mas a decisão não foi reformada. Diante disso, o Sindicato apresentou Agravo fundado no julgamento de inconstitucionalidade da irrecorribilidade do despacho que nega seguimento por falta de transcendência. Processo aguarda julgamento do Agravo.
0021156-03.2018.5.04.0026	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE GESTÃO DE PESSOAS	Recursal	O processo foi extinto por litispendência em relação aos processos n. 0021711-88.2015.5.04.0005 (SEEB 524). Isto ocorre quando o Judiciário entende que já há ação idêntica em curso. O Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4) buscando a reforma da decisão, mas não obteve êxito. Diante disso, o Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília), que aguarda julgamento.
0021123-07.2018.5.04.0028	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE COMERCIAL CORPORATIVA	Recursal	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021795-71.2015.5.04.0011 (SEEB 523), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0021795-71.2015.5.04.0011 (SEEB 523) manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) e encontra-se aguardando julgamento de recurso apresentado pelo Banco no TST (Brasília).
0021142-28.2018.5.04.0023	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE GESTÃO PATRIMONIAL	Inicial	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021732-43.2015.5.04.0012 (SEEB 522), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0021732-43.2015.5.04.0012 manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) e encontra-se aguardando julgamento de recurso apresentado pelo Banco no TST (Brasília).
0021160-15.2018.5.04.0002	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS	Recursal	Decisão em 1ª instância (sentença) havia extinto o processo por litispendência em relação ao processo n. 0021731-58.2015.5.04.0012 (SEEB 521). Isto ocorre quando o juiz entende que já há ação idêntica em curso. O Sindicato obteve a reforma desta decisão perante o Tribunal Regional (TRT4), sendo determinado que o processo retorne à 1ª instância para análise dos pedidos formulados pela entidade sindical e prolação de nova sentença. Em nova sentença, o juiz de 1ª instância proferiu decisão desfavorável aos trabalhadores, indeferindo os pedidos formulados pelo Sindicato. O Sindicato e o Banco apresentaram recurso (Recurso Ordinário), aguardando julgamento perante o Tribunal Regional (TRT4).

0021193-81.2018.5.04.0009	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA	Inicial	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021762-42.2015.5.04.0024 (SEEB 519), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0021762-42.2015.5.04.0024 manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) e encontra-se aguardando julgamento de recurso apresentado pelo Banco no TST (Brasília).
0021131-47.2018.5.04.0007	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA	Recursal	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021748-12.2015.5.04.0007 (SEEB 518), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0021748-12.2015.5.04.0007 manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) e encontra-se aguardando julgamento de recurso apresentado pelo Banco no TST (Brasília).
0021014-87.2018.5.04.0029	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA CONTROLADORIA	Recursal	Decisão em 1ª instância (sentença) havia extinto o processo por litispendência em relação ao processo n. 0021733-98.2015.5.04.0021 (SEEB 517). Isto ocorre quando o juízo entende que já há ação idêntica em curso. O Sindicato obteve a reforma desta decisão perante o Tribunal Regional (TRT4), tanto em decisão monocrática quanto, após o Banco apresentar Agravo de Instrumento, em decisão proferida pela Turma de desembargadores (acórdão). Foi determinado, portanto, o retorno do processo à 1ª instância para análise dos pedidos formulados pela entidade sindical e prolação de nova sentença. Em 30.08.2021, o Sindicato reiterou requerimento para suspensão do processo até o final (trânsito em julgado) do processo n. 0021733-98.2015.5.04.0021.
0021172-57.2018.5.04.0025	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	Inicial	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021713-13.2015.5.04.0020 (SEEB 516), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0021713-13.2015.5.04.0020 está <u>obtendo decisão favorável aos trabalhadores</u> .
0021183-52.2018.5.04.0004	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	Recursal	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021792-04.2015.5.04.0016, uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0021792-04.2015.5.04.0016 manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) e encontra-se aguardando julgamento de recurso apresentado pelo Banco no TST (Brasília).
0021194-75.2018.5.04.0006	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE MERCADO DE CAPITAIS E FUNDOS ESTRUTURADOS	Recursal	O processo foi extinto por litispendência em relação aos processos n. 0020715-27.2014.5.04.0005 (SEEB 410). Isto ocorre quando o Judiciário entende que já há ação idêntica em curso. O Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4) buscando a reforma da decisão, mas não obteve êxito. Diante disso, o Sindicato <u>apresentou recurso ao TST (Brasília) que aguarda julgamento</u> .
0021194-45.2018.5.04.0016	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE NEGÓCIOS RURAIS	Recursal	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021712-04.2015.5.04.0028 (SEEB 512), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n.0021712-04.2015.5.04.0028 está <u>obtendo decisão favorável aos trabalhadores</u> .
0021156-18.2018.5.04.0021	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DESENVOLVIMENTO	Recursal	O processo foi extinto por litispendência em relação aos processos n. 021749-88.2015.5.04.0009 (SEEB 508). Isto ocorre quando o Judiciário entende que já há ação idêntica em curso. O Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4) buscando a reforma da decisão, mas não obteve êxito. Diante disso, o Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília), que aguarda julgamento.
0021165-65.2018.5.04.0025	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE COMERCIAL DE GOVERNO	Recursal	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021723-14.2015.5.04.0002 (SEEB 507), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n.0021723-14.2015.5.04.0002 manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) TST (Brasília), e encontra-se aguardando análise de Recurso Extraordinário apresentado pelo Banco <u>nos autos do TST</u> .
0021151-29.2018.5.04.0010	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE FINANCEIRA	Instrução	Processo encontra-se aguardando realização de audiência de instrução, que está <u>designada para 14.10.2021</u> .
0021119-12.2018.5.04.0014	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	Recursal	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021713-86.2015.5.04.0028 (SEEB 505), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0021713-13.2015.5.04.0020 está <u>obtendo decisão favorável aos trabalhadores</u> .
0021154-51.2018.5.04.0020	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE SEGURO PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO	Recursal	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021816-11.2015.5.04.0023 (SEEB 504), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0021816-11.2015.5.04.0023 manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) e encontra-se <u>aguardando julgamento de recurso no TST (Brasília)</u> .
0021134-81.2018.5.04.0013	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE GESTÃO CORPORATIVA	Recursal	Decisão em 1ª instância (sentença) havia extinto o processo por litispendência em relação ao processo n. 0021712.73.2015.5.04.0005 (SEEB 503). Isto ocorre quando o juízo entende que já há ação idêntica em curso. O Sindicato obteve a reforma parcial desta decisão perante o Tribunal Regional (TRT4), afastando a litispendência no tocante aos empregados do reclamado que passaram a ocupar e vierem a ocupar o cargo de Analista na Unidade Gestão Corporativa após o ajuizamento do processo nº 0021712-73.2015.5.04.0005, determinando-se o sobrestamento do feito (incluindo as demais matérias tratadas no recurso do Sindicato autor e no recurso adesivo do banco reclamado), aguardando os autos na Secretaria desta Turma, até o final (trânsito em julgado) do processo anteriormente ajuizado. Banco apresentou recurso ao TST
0021117-97.2018.5.04.0028	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	Recursal	O processo encontra-se suspenso até o julgamento de outra ação coletiva (Processo n. 0021722-32.2015.5.04.0001 SEEB 502), pois depende do resultado desta outra ação coletiva. A ação coletiva n. 0021722-32.2015.5.04.0001, contudo, teve decisão desfavorável <u>aos trabalhadores</u> .
0021119-03.2018.5.04.0025	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE NEGÓCIOS DIGITAIS E RELACIONAMENTO COM CLIENTES	Recursal	Sentença foi desfavorável aos trabalhadores, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato. Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4), mas não obteve êxito no pedido principal. Diante disso, Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília), que foi remetido em 14.06.2021. Processo aguarda decisão do TST.
0021163-04.2018.5.04.0023	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE EXPANSÃO DE AGRONEGÓCIO	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2013, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. <u>Aguarda julgamento no TST</u> .
0021178-06.2018.5.04.0012	7ª e 8ª HORA EXTRA - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2013, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. <u>Aguarda julgamento no TST</u> .
0021209-35.2018.5.04.0009	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA BANRISUL CORRETORA	Instrução	Decisão desfavorável aos trabalhadores em 1ª instância, sendo julgados improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato. Sindicato apresentou recurso (Recurso Ordinário), <u>que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional (TRT4)</u> .
0021192-48.2018.5.04.0025	7ª e 8ª HORA EXTRA - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	Recursal	Tribunal Regional (TRT4) proferiu decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 11.04.2012. O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) em 17.09.2021, que aguarda análise por parte do <u>vice-presidente do Tribunal Regional</u> .
0021139-30.2018.5.04.0005	7ª e 8ª HORA EXTRA - ENFERMEIRO DO TRABALHO	Recursal	Sentença em 1ª instância havia declarado a ilegitimidade do Sindicato, entendendo que a entidade sindical não poderia representar os trabalhadores neste caso e extinguindo o feito. Sindicato obteve reforma da decisão no Tribunal Regional (TRT4), sendo determinado que o processo volte à 1ª instância para que sejam analisados os pedidos formulados. Em nova sentença, o juízo proferiu decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento das horas extras. O Sindicato e o Banco apresentaram recurso (Recurso Ordinário), e o Tribunal Regional (TRT4) manteve a decisão favorável e afastou a possibilidade de dedução dos valores já pagos a título de gratificação de função. O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília), que aguarda
0021175-51.2018.5.04.0012	7ª e 8ª HORA EXTRA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. <u>Aguarda julgamento no TST</u> .

0021178-94.2018.5.04.0015	7ª e 8ª HORA EXTRA - SECRETARIO ADJUNTO	Instrução	Apresentamos Manifestação sobre Defesa e Documentos. Sindicato informa que é desnecessária a produção de prova testemunhal na presente demanda, mas resguarda possibilidade de contra-prova. Aguardando audiência instrução.
0021189-35.2018.5.04.0012	7ª e 8ª HORA EXTRA - SUPERVISOR DE CÂMBIO	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2013, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília). TST entendeu pelo parcial provimento do recurso do Banco para determinar o reexame da questão da aplicação da prescrição bienal aos contratos de trabalho extintos em data anterior ao biênio que precede a propositura da ação. Autos remetidos ao TRT para reexame determinado pelo TST. Intimado a se manifestar, diante da possibilidade de modificação do julgado, o SEEB apresentou manifestação na qual requereu que, em sendo declarada a prescrição bienal, que não fossem atingidos os substituídos que, mesmo com aposentadoria espontânea, continuam trabalhando junto ao Banco, tampouco aqueles aposentados por invalidez.
0021195-48.2018.5.04.0010	7ª e 8ª HORA EXTRA - SUPERVISOR REDE DE AGÊNCIAS	Instrução	Apresentamos Manifestação sobre Defesa e Documentos. Sindicato informa que é desnecessária a produção de prova testemunhal na presente demanda, mas resguarda possibilidade de contra-prova. Aguardando audiência instrução.
0021210-20.2018.5.04.0009	7ª e 8ª HORA EXTRA - TÉCNICO EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (EXCLUSIVO EXTRAQUADROS)	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2013, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. Aguarda julgamento no TST.
0021213-96.2018.5.04.0001	7ª e 8ª HORA EXTRA - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2012, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou Embargos de Declaração em 12.07.2021, que aguarda julgamento.
0021190-81.2018.5.04.0024	7ª e 8ª HORA EXTRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA (EM EXTINÇÃO)	Recursal	Sentença em 1ª instância havia declarado a ilegitimidade do Sindicato, entendendo que a entidade sindical não poderia representar os trabalhadores neste caso e extinguindo o feito. Sindicato obteve reforma da decisão no Tribunal Regional (TRT4), sendo determinado que o processo volte à 1ª instância para que sejam analisados os pedidos formulados. O processo encontra-se aguardando realização de audiência, que encontra-se aguardando para 30.04.2022.
0021179-94.2018.5.04.0010	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	Instrução	Apresentamos Manifestação sobre Defesa e Documentos. Sindicato informa que é desnecessária a produção de prova testemunhal na presente demanda, mas resguarda possibilidade de contra-prova. Aguardando audiência instrução.
0021175-09.2018.5.04.0026	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE GERÊNCIA DE CUSTÓDIA QUALIFICADA	Instrução	Apresentamos Manifestação sobre Defesa e Documentos. Sindicato informa que é desnecessária a produção de prova testemunhal na presente demanda, mas resguarda possibilidade de contra-prova. Aguardando audiência instrução.
0021161-82.2018.5.04.0007	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE MARKETING	Recursal	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021790-34.2015.5.04.0016 (SEEB 514), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0021790-34.2015.5.04.0016 (SEEB 514) manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) e encontra-se aguardando julgamento de recurso apresentado pelo Banco no TST (Brasília).
0021180-76.2018.5.04.0011	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA UNIDADE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	Instrução	Apresentamos Manifestação sobre Defesa e Documentos. Sindicato informa que é desnecessária a produção de prova testemunhal na presente demanda, mas resguarda possibilidade de contra-prova. Aguardando audiência instrução.
0021163-89.2018.5.04.0027	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTAS SUPERVISOR AGENCIA CENTRAL	Instrução	Sindicato obteve a reforma, no Tribunal, da decisão de 1ª instância que havia sido desfavorável aos trabalhadores. Portanto, o Tribunal Regional (TRT4) condenou o Banco ao pagamento de horas extras desde 2013. O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília), que aguarda julgamento.
0021188-56.2018.5.04.0010	7ª e 8ª HORA EXTRA - ASSISTENTE DIREÇÃO GERAL	Recursal	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021628-13.2017.5.04.0002 (SEEB 772), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0021628-13.2017.5.04.0002O manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) e encontra-se aguardando julgamento de Agravo apresentado pelo Banco no TST (Brasília).
0021209-59.2018.5.04.0001	7ª e 8ª HORA EXTRA - ASSISTENTE BANRISUL CARTÕES	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras desde 2013, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). Todavia, o Tribunal Regional limitou os reflexos das horas extras em gratificações semestrais até 2014 e determinou a observância dos regulamentos nos casos de diferenças relativas à programas de desligamento e aposentadoria incentivada. O Banco e o Sindicato apresentaram recurso ao TST (Brasília), que encontram-se aguardando análise do vice-presidente do Tribunal Regional (TRT4).
0021190-87.2018.5.04.0022	7ª e 8ª HORA EXTRA - ASSISTENTE BANRISUL CORRETORA	Recursal	Sentença foi desfavorável aos trabalhadores, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato. Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4), contudo, não obteve êxito. O processo transitou em julgado em 16.08.2021 (quando não é mais possível apresentar recursos).
0021173-84.2018.5.04.0011	7ª e 8ª HORA EXTRA - ASSISTENTE NO BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS (BAGERGS)	Recursal	Tribunal Regional (TRT4) reformou decisão que havia sido favorável aos trabalhadores, absolvendo o Banco da condenação. Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília), que teve seguimento negado em 10.09.2021. Sindicato irá apresentar Agravo de Instrumento, para que o processo seja analisado pelo TST.
0021173-54.2018.5.04.0021	7ª e 8ª HORA EXTRA - ASSISTENTE BANRISUL CONSÓRCIOS	Instrução	Sentença em 1ª instância declarou a ilegitimidade do Sindicato, entendendo que a entidade sindical não poderia representar os trabalhadores neste caso e extinguindo o feito. Sindicato apresentou recurso (Recurso Ordinário) em 31.09.2021, que após resposta do Banco, será julgado pelo Tribunal Regional (TRT4).
0021162-49.2018.5.04.0013	7ª e 8ª HORA EXTRA - CONFERENTE	Recursal	Decisão favorável aos trabalhadores, condenando o Banco ao pagamento de horas extras, foi mantida no Tribunal Regional (TRT4). O Banco apresentou recurso ao TST (Brasília) e o Sindicato apresentou resposta ao recurso do Banco. Aguarda julgamento no TST.
0021213-51.2018.5.04.0016	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE NEGÓCIOS	Recursal	Foi concedida a suspensão deste processo até o final (trânsito em julgado) do processo coletivo n. 0021886-12.2016.5.04.0017 (SEEB 621), uma vez que esta ação se vincula ao resultado deste outro processo coletivo. O processo n. 0021886-12.2016.5.04.0017 manteve decisão favorável aos trabalhadores perante o Tribunal Regional (TRT4) e encontra-se aguardando julgamento de recurso no TST (Brasília).
0021144-52.2018.5.04.0005	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE CONTAS	Recursal	Sentença foi desfavorável aos trabalhadores, julgando extinto o feito por falta de interesse de agir em razão da ação 0021629-95.2017.5.04.0002 (SEEB 771). Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4), mas não obteve êxito. Diante disso, Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília). Processo aguarda decisão do TST.
0021165-04.2018.5.04.0013	7ª e 8ª HORA EXTRA - AUDITOR A	Instrução	Apresentamos Manifestação sobre Defesa e Documentos. Sindicato informa que é desnecessária a produção de prova testemunhal na presente demanda, mas resguarda possibilidade de contra-prova. Aguardando audiência instrução.
0021183-28.2018.5.04.0012	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE EQUIPE DE COBRANÇA DA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO (UREC)	Recursal	Sentença foi desfavorável aos trabalhadores, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato. Sindicato apresentou recurso ao Tribunal Regional (TRT4), mas não obteve êxito. Diante disso, Sindicato apresentou recurso ao TST (Brasília). Processo aguarda decisão do TST.
0021203-43.2018.5.04.0004	7ª e 8ª GERENTE DE EXPEDIENTE - AGÊNCIA CENTRAL	Recursal	Tribunal Regional (TRT4) reformou a decisão que havia sido favorável aos trabalhadores, absolvendo o Banco da condenação. O Sindicato apresentou recurso que foi remetido ao TST (Brasília) em 06.09.2021. Aguarda julgamento no TST.

BANRISUL

ACÕES COLETIVAS SOBRE OUTRAS MATÉRIAS

INFORMAÇÕES ATUALIZADAS OUTUBRO / 2021			
Nº PROCESSO	OBJETO	FASE PROCESSUAL	ANDAMENTO
0020234-40.2019.5.04.0021	Manutenção das homologações no Sindicato	Recursal	Decisão de primeiro grau extinguiu o processo. O sindicato recorreu da decisão, mas o Tribunal Regional do Trabalho rejeitou o recurso. O sindicato recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho (Brasília), requerendo seja revertida a decisão. Aguardando julgamento.
0094600-44.2005.5.04.0020	Diferenças de atualização monetária - Promoções Ano Base 1991	Recursal	O julgamento deste processo está suspenso devido à pendência do julgamento pelo STF de ação que trata sobre o índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas (Recurso Extraordinário nº 870.947/SE). Aguardando julgamento do STF para que o processo seja retomado.
0001637-24.2012.5.04.0003	diferenças de horas extras/base de cálculo	Execução	O Juízo expediu os alvarás determinando a transferência dos valores que condenou o banco a pagar para a conta do sindicato. Aguardando o cumprimento da determinação pelo banco.
0000607-72.2013.5.04.0017	EMISSÃO CAT - ASSALTO	Recursal	Aguardando julgamento de Recurso de Revista do sindicato pelo Tribunal Superior do Trabalho (Brasília).
0136400-37.2000.5.04.0017	Diferenças de gratificação BPD	Execução	O Tribunal Superior do Trabalho (Brasília) rejeitou o Recurso de Revista do sindicato e remeteu os autos do processo para o Tribunal Regional do Trabalho. Aguardando o recebimento dos autos do processo pelo Tribunal Regional.
0021726-25.2014.5.04.0027	HORA EXTRA - ART. 384 DA CLT - INTERVALO DA MULHER	Execução	O Tribunal reverteu a decisão de primeiro grau que havia rejeitado o pedido do sindicato, reconhecendo o direito ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como horas extras. Aguardando o perito contábil apresentar os cálculos de liquidação da decisão que condenou o banco.
0020145-34.2016.5.04.0017	Diferenças de gratificação de caixas	Recursal	Decisão de primeiro grau rejeitou o pedido do sindicato de condenação do banco ao pagamento das diferenças salariais para caixas, tesoureiros e daqueles que exercem funções vinculadas à tesouraria. Tribunal manteve a decisão. O sindicato recorreu ao TST (Brasília). Aguardando julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do sindicato.
0021256-44.2016.5.04.0020	INTEGRAÇÃO DO ADI NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL (3) - NOVOS SUBSTITUÍDOS (EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 0020398-25.2021.5.04.0024)	Recursal	O Tribunal Regional do Trabalho acolheu o recurso do sindicato, condenando o banco ao pagamento das diferenças de gratificações semestrais, e acolheu em parte o recurso do banco, em matéria de prescrição bienal e quinquenal. Aguardando julgamento de Embargos de Declaração do sindicato em que se discute omissão na decisão judicial em matéria de honorários assistenciais e/ou advocatícios.
0021419-51.2016.5.04.0011	INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL (EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 0020085-33.2021.5.04.0002)	Recursal	Decisão de primeiro grau determinou o pagamento da repercussão das horas extras na gratificação mensal. O banco recorreu ao TST (Brasília) e o sindicato requereu seja o recurso rejeitado. Aguardando julgamento.
0021448-04.2016.5.04.0011	INTEGRAÇÃO DA ADI NAS HORAS EXTRAS	Recursal	Decisão de primeiro grau condenou o banco a pagar as diferenças das horas extras pela inclusão do ADI na base de cálculo. O banco recorreu ao TST (Brasília), que não admitiu o Recurso de Revista.
0021225-24.2016.5.04.0020	INTEGRAÇÃO DA ADI EM PRÊMIO APOSENTADORIA	Recursal	Decisão de primeiro grau condenou o banco ao pagamento de diferenças de prêmio-aposentadoria em decorrência da integração do ADI na base de cálculo. O banco recorreu ao TST (Brasília), que não admitiu o Recurso de Revista.
0021224-39.2016.5.04.0020	PAGAMENTO DE PRÊMIO APOSENTADORIA NO MOMENTO DA APOSENTADORIA JUNTO AO INSS PARA EMPREGADOS QUE CONTINUAREM TRABALHANDO APÓS A APOSENTADORIA.	Recursal	Decisão de primeiro grau condenou o banco ao pagamento do prêmio aposentadoria, nos exatos termos do art. 79 anterior à alteração do Regulamento de Pessoal. O banco recorreu ao TST (Brasília). Aguardando julgamento.
0021223-54.2016.5.04.0020	INTEGRAÇÃO RV1, RV2, RV3, RV4 E BÔNUS NOS REFLEXOS	Execução	Decisão de primeiro grau parcialmente procedente, reconhecendo a natureza salarial das parcelas e bônus. Tribunal rejeitou os recursos do banco. Aguardando manifestação do banco quanto aos cálculos da segunda etapa da execução.
0020060-14.2017.5.04.0017	INTEGRAÇÃO DO ADI NO SOBREAVISO	Recursal	Decisão de primeiro grau determinou o pagamento das diferenças de sobreaviso pelas integrações à base de cálculo. O banco recorreu ao TST (Brasília). Aguardado julgamento do Recurso de Revista do banco.
0021939-74.2017.5.04.0011	Acesso de dirigentes sindicais a informações	Recursal	Decisão de primeiro grau determinou ao banco se abstenha de realizar qualquer impedimento de acesso aos empregados investidos de mandato sindical ao "e-mail" funcional. O Tribunal acolheu em parte o Recurso Ordinário do sindicato, determinando a majoração do valor do dano moral coletivo. O banco apresentou Recurso de Revista, mas amargou o julgamento da admissibilidade pelo Tribunal.
0020712-76.2017.5.04.0002	INTEGRAÇÃO DO ADI NO ADICIONAL NOTURNO, DIFERENÇAS DO ADICIONAL NOTURNO PELA INTEGRAÇÃO NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL, DIFERENÇAS DO ADICIONAL NOTURNO PELA CONSIDERAÇÃO INTEGRAL DE HORÁRIO NOTURNO.	Execução	Decisão de primeiro grau acolheu em parte o pedido do sindicato e condenou o banco a pagar as diferenças de adicional noturno pela integração do ADI, Remuneração Variável e bônus na base de cálculo. O sindicato recorreu e o Tribunal condenou o banco a pagar também as diferenças de adicional noturno pela prorrogação à jornada diurna. O banco recorreu ao TST (Brasília), que negou seguimento ao recurso. Transitada em julgado a sentença que condenou o Banco, teve início a fase de execução. Sindicato está com prazo aberto para apresentação de cálculos.
0021311-15.2017.5.04.0002	INTEGRAÇÃO DO ADI NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL (4) - NOVOS SÓCIOS (EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 0020055-50.2021.5.04.0017)	Recursal	Decisão de primeiro grau não acolheu o pedido de integração do ADI na base de cálculo da gratificação mensal. O sindicato recorreu, e o Tribunal reverteu a decisão. O banco recorreu ao TST (Brasília). Aguardando julgamento do Recurso de Revista do banco.
0021764-10.2017.5.04.0002	ADI NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - AÇÃO SEM ROL PROVISÓRIA Nº 0020047-21.2021.5.04.0002	Recursal	Decisão de primeiro grau extinguiu o processo, pois entendeu que existia ação judicial individual com o mesmo objeto. O sindicato recorreu e o Tribunal reverteu a decisão, condenando o banco a pagar as diferenças pela integração do ADI. O banco recorreu ao TST (Brasília). Aguardando julgamento do Recurso de Revista.
0021685-31.2017.5.04.0002	ESTAGIÁRIOS	Recursal	Decisão de primeiro grau rejeitou o pedido de pagamento integral aos estagiários que realizam jornada de 6 horas no valor do piso salarial definido na CCT. O Sindicato recorreu e o Tribunal reverteu a decisão, condenando o banco a pagar as diferenças de bolsa-auxílio de acordo com o piso estipulado nas normas coletivas dos bancários. Aguardando julgamento do Embargos de Declaração do operador.
0021676-69.2017.5.04.0002	Integração gratificação Operadores de Negócio	Recursal	Decisão de primeiro grau declarou que a gratificação de operador de negócios se trata de verba fixa de natureza salarial. O banco recorreu, mas o Tribunal manteve a decisão. O banco recorreu ao TST (Brasília). Aguardando julgamento do Recurso de Revista.
0021663-70.2017.5.04.0002	Auxílio moradia	Recursal	Decisão de primeiro grau rejeitou o pedido do sindicato, que recorreu ao Tribunal, o qual reconheceu a natureza salarial do auxílio-moradia pago aos gerentes das agências situadas na base territorial do sindicato. Aguardando julgamento de Embargos de Declaração do sindicato, pedindo esclarecimentos sobre porque o Tribunal restringiu o alcance da legitimidade do sindicato à base territorial.
0021800-52.2017.5.04.0002	DIVERGOS	Recursal	O Tribunal manteve a decisão de primeiro grau extinguiu o processo porque entendeu que o sindicato não tinha legitimidade para propor a ação. Sindicato está recorrendo ao TST (Brasília), para reformar a decisão. Aguardado julgamento do Recurso de Revista.
0021687-98.2017.5.04.0002	Remuneração Pessoal Residual	Recursal	Decisão de primeiro grau reconheceu a natureza salarial da verba remuneração pessoal residual (RPR), determinando a integração da parcela na base de cálculo. O sindicato recorreu e o Tribunal condenou o banco a pagar as diferenças salariais da RPR decorrentes da não aplicação do mesmo reajuste salarial aplicado à parcela "ordenado", ref. ao mês de outubro/2009, com reflexos. O banco recorreu ao TST.
0021674-02.2017.5.04.0002	Integração Gratificação e Abono Caixa	Recursal	Decisão de primeiro grau condenou o banco ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da Gratificação de Caixa e do Abono de Caixa. O sindicato recorreu, e o Tribunal acresceu à condenação o pagamento de diferenças do prêmio aposentadoria em razão da integração dessas parcelas à base de cálculo. O banco recorreu ao TST.
0021656-78.2017.5.04.0002	Intervalos	Recursal	Decisão de primeiro grau condenou o banco a pagar o período suprimido dos intervalos intrajornada. O banco recorreu, mas acabou desistindo do recurso. O Tribunal retornou o processo para a Vara de origem. Autos recebidos pela Vara, teve continuidade à execução da sentença.
0021679-24.2017.5.04.0002	Auxílio Alimentação	Recursal	Decisão de primeiro grau rejeitou o pedido do sindicato. O sindicato recorreu e o Tribunal condenou o banco a pagar as diferenças de horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, 13º, gratificação semestral/normal, PLR e FGTS - incluindo, no caso de empregados desligados, a indenização de 40% pela integração do auxílio cesta alimentação (cheque rancho) ao salário. O banco recorreu ao TST.

0021776-24.2017.5.04.0002	INTEGRAÇÃO HORAS EXTRAS NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL PROVISÓRIA N° 0020087-37.2021.5.04.0023)	(EXECUÇÃO	Recursal	Decisão de primeiro grau extinguiu o processo, pois entendeu que existia ação judicial individual com o mesmo objeto. O sindicato recorreu e conseguiu reverter a decisão no Tribunal, que reconheceu a integração das horas extras na gratificação semestral. O banco recorreu ao TST (Brasília). Aguardando julgamento de Recurso de Revista do banco.
0021655-93.2017.5.04.0002	Fracionamento Férias		Recursal	Decisão de primeiro grau extinguiu o processo, pois entendeu que o tempo para pleitear o direito havia se esgotado quando do ajuizamento da ação. O sindicato recorreu, mas o Tribunal não acolheu o pedido de reconhecimento de ilegalidades no fracionamento das férias. O sindicato recorreu ao TST (Brasília). Aguardando julgamento do Recurso de Revista do sindicato.
0021766-77.2017.5.04.0002	ADI na PLR - AÇÃO SEM ROL (EXECUÇÃO PROVISÓRIA N° 0020430-90.2021.5.04.0004)		Recursal	Decisão de primeiro grau condenou o banco a pagar as diferenças salariais decorrentes da integração do ADI no cálculo da PLR. O banco recorreu, mas o Tribunal rejeitou o recurso. O banco recorreu ao TST (Brasília). Aguardando julgamento do Recurso de Revista do banco.
0021770-17.2017.5.04.0002	ADI no Prêmio Aposentadoria		Recursal	Decisão de primeiro grau condenou o banco a pagar as diferenças salariais decorrentes da integração do ADI no cálculo da parcela diferenças em prêmio aposentadoria. O banco recorreu, mas o Tribunal rejeitou o recurso. O banco recorreu ao TST (Brasília).
0021667-10.2017.5.04.0002	Nulidade - Supressão Gratificação Caixa (EXECUÇÃO PROVISÓRIA 0020841-37.2020.5.04.0015)		Recursal	Decisão de primeiro grau condenou o banco ao pagamento das diferenças salariais com base na média dos valores das parcelas "gratificação de caixa" e "abono de caixa" pagas no período de 10 anos que antecedeu a supressão do pagamento. O sindicato recorreu e o Tribunal acolheu o pedido de imediato restabelecimento da "gratificação de caixa" e "abono de caixa". O banco recorreu ao TST (Brasília).
0020673-24.2018.5.04.0009	Desvio de Função / Extraquadros		Recursal	Decisão de primeiro grau condenou o banco a pagar as diferenças salariais, pelo desvio de função aos funcionários enquadrados na tabela salarial "Extra quadros" e que exerçam atividades próprias dos Quadros A, B, TI 1 e TI 2. O banco recorreu e o Tribunal reverteu a decisão. Aguardando julgamento dos Embargos de Declaração do sindicato, que apontou omissão na decisão do Tribunal.